

PROGRAMA PROVISÃO DE MORADIAS – DEMANDA GERAL E/OU REASSENTAMENTO

Página 1 de 399

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 9.00.00.00/5.00.00.00/6.00.00.00/229/2022

Processo Provisório nº 46.03.07

Protocolo nº 201211/22

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SH, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU E O MUNICÍPIO DE GARÇA VISANDO A PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL PELO PROGRAMA PROVISÃO DE MORADIAS – DEMANDA GERAL E/OU REASSENTAMENTO.

A **SECRETARIA DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 170, 12º andar, Centro, neste ato representada pelo Secretário **FLAVIO AUGUSTO AYRES AMARY**, portador da cédula de identidade RG nº 19.178.068-6 e inscrito no CPF sob o nº 132.533.628-92; a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 170, 4º ao 13º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.865.597/0001-09, neste ato representada por seu Diretor Técnico, **AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade RG nº 3.596.068-1 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 152.959.075-20, por seu Diretor de Atendimento Habitacional, **ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade RG nº 25.274.300-3 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 155.716.588-27, e por seu Diretor Presidente, **SILVIO VASCONCELLOS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.235.452 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 103.394.318-57, devidamente autorizada por sua Diretoria Colegiada, nos termos da Norma e Procedimentos Internos, de 20 de dezembro de 2006, doravante denominada simplesmente **CDHU** e o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu(ua) Prefeito(a) Municipal, **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

Considerando:

- A necessidade de haver uma estreita cooperação entre o Governo do Estado e o Município, de forma a minimizar o déficit habitacional estadual;
- Que o atendimento habitacional deverá ter como foco as necessidades habitacionais prioritárias presentes no município, destinando-se à demanda geral e/ou reassentamento habitacional;
- A resolução SH Nº 024, de 31 de maio de 2017, que regulamenta a política de reassentamento habitacional no âmbito da política de habitação de interesse social do governo do Estado de São Paulo, e define diretrizes gerais a serem observadas pela SH/CDHU e pelos órgãos executores e parceiros, de modo a promover melhores práticas nesse foco de atendimento;
- Que a cooperação entre a **SH**, **CDHU** e **MUNICÍPIO** para equacionamento da demanda habitacional se assenta em parâmetros e condicionantes específicos; e
- A aprovação, pela Diretoria Colegiada da CDHU, dos compromissos assumidos relativos à realização do presente Instrumento.

RESOLVEM, firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, de acordo com as disposições da Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O presente Protocolo de Intenções tem por objeto fixar os compromissos dos signatários, visando à promoção, em estreita cooperação entre os partícipes, de até **19 unidades habitacionais**, para atendimento a demanda habitacional de interesse social do **MUNICÍPIO**, com prioridade ao atendimento a famílias oriundas de áreas de risco e favelas, de modo a contribuir para o equacionamento das necessidades habitacionais mais críticas no **MUNICÍPIO**.

PROGRAMA PROVISÃO DE MORADIAS – DEMANDA GERAL E/OU REASSENTAMENTO

Página 2 de 399

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DEMANDA HABITACIONAL

- 2.1 A prioridade de atendimento será de famílias que ocupam áreas de risco (áreas onde existe a possibilidade de perda ou dano, social e econômico, causada por uma condição ou processo geológico, de origem natural, que pode ser induzido ou potencializado por intervenções nos terrenos, executadas de maneira inadequada, como por exemplo, áreas sujeitas a enchentes, desmoronamento, erosão, contaminação do solo, entre outros) e/ou em favelas (aglomerados de domicílios instalados de forma desordenada em área pública);
- 2.2 O MUNICÍPIO deve encaminhar a declaração relativa à existência ou não de famílias nas condições descritas acima, e em caso afirmativo, deverá informar por meio de declaração, o número de famílias a serem atendidas e a localização/denominação da (s) área (s) de remoção;
- 2.3 No caso de existência de famílias ocupantes de áreas de risco deverá ser anexada a documentação a ser entregue pelo MUNICÍPIO à CDHU o atestado da situação de risco expedida por profissional habilitado pelo CREA, homologado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), a qual deve ser devidamente estruturada conforme normatização da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC) e o projeto de intervenção na área de remoção;
- 2.4 Caberá ao MUNICÍPIO a responsabilidade pela recuperação, reuso e controle das áreas desocupadas, de maneira a impedir novas invasões;
- 2.5 As unidades habitacionais reservadas ao reassentamento e eventualmente não preenchidas devem ser destinadas à demanda aberta.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

- 3.1 As atribuições da SH, da CDHU e do MUNICÍPIO, bem como dos eventuais Parceiros/Agentes Promotores e/ou Financeiros que vierem a ser definidos, serão estabelecidos em convênios e/ou instrumentos específicos a serem firmados oportunamente, considerando o resultado dos estudos de viabilidade técnico-financeira para implantação do empreendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

- 4.1 Cada partícipe designará, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Instrumento, 1 (um) gestor responsável por adotar as providências necessárias ao bom e fiel andamento dos trabalhos objeto deste termo.
- 4.2 Os partícipes manterão contatos recíprocos, por intermédio dos gestores, os quais ficam incumbidos da troca de solicitações, documentos e comunicações relativas ao objeto deste termo.
- 4.3 Caberá aos gestores promover a produção dos elementos necessários para atender ao objeto do presente Protocolo de Intenções, estabelecendo o Plano de Trabalho para o futuro convênio e/ou instrumento que vier a ser definido, com o seguinte conteúdo mínimo: divisão de responsabilidades; estudos e definição da demanda a ser atendida; definição de áreas adequadas e elaboração de projetos para o empreendimento; suporte técnico e financeiro para todas as atividades envolvidas, com metas, prazos e cronograma físico-financeiro, respeitadas disponibilidades orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

- 5.1 O prazo de vigência do presente Protocolo de Intenções é de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 5.2 O MUNICÍPIO terá prazo de até 120 (cento e vinte) dias para apresentação de terreno, sendo que, se o terreno não for apresentado nesse prazo o presente Protocolo de Intenções estará automaticamente extinto.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 Os compromissos a cargo de cada um dos signatários deste Protocolo de Intenções para ter força executória, deverão ser oportunamente pactuados em instrumentos jurídicos próprios e adequados;

PROGRAMA PROVISÃO DE MORADIAS – DEMANDA GERAL E/OU REASSENTAMENTO

Página 3 de 399

- 6.2 Caso algum dos signatários não tenha mais interesse em desenvolver as atividades que lhe são atribuídas neste Protocolo de Intenções, deverá comunicar por escrito aos outros signatários essa intenção com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência.
- 6.3 Na hipótese de já terem sido iniciadas atividades em decorrência da celebração de instrumento jurídico específico, estas deverão ser finalizadas pelos signatários, sem prejuízo das famílias a serem atendidas.
- 6.4 E assim, por estarem de acordo com os termos e condições fixadas, firmam o presente Protocolo de Intenções em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, _____ de _____

de 2022.

Pela SH:

FLÁVIO AUGUSTO AYRES AMARY
Secretário

Pela CDHU:

SILVIO VASCONCELLOS
Diretor Presidente

AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO
Diretor Técnico

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA
Diretor de Atendimento Habitacional

Pelo **MUNICÍPIO**:

JOSE CARLOS DOS SANTOS
Prefeito(a) Municipal

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:

Nome:
RG: